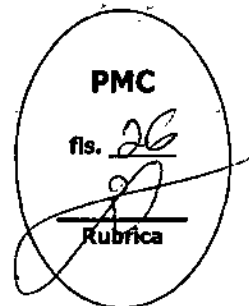




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 09/2021**

PREÂMBULO:

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio do Diretor da Divisão de Informática, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, periféricos e ferramentas destinados a manutenção dos computadores da Prefeitura Municipal de Carmópolis, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ - 13.637.067/0001-83

RAZÃO SOCIAL - GUEDES INFORMÁTICA E REP. LTDA-ME

ENDEREÇO - Rua São Cristóvão, 1581, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

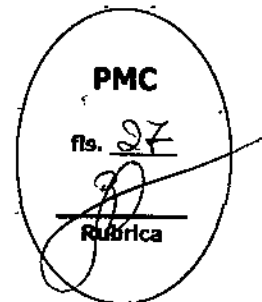
DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa GUEDES INFORMÁTICA E REP. LTDA-ME, totaliza para o fornecimento dos materiais, o montante de **R\$ 10.260,00 (dez mil duzentos e sessenta reais)** que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2021**

"---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----"

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

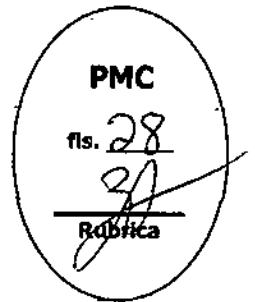
Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa GUEDES INFORMÁTICA E REP. LTDA-ME, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2021**

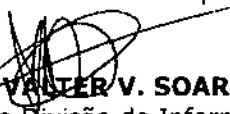
significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **GUEDES INFORMÁTICA E REP. LTDA-ME**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssima Senhora Prefeita, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 27 de janeiro de 2021.


JOSE VALTER V. SOARES
Diretor da Divisão de Informática